



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ

EDITAL n. 100/2022
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela candidata LAYRA DE PAIVA ARRUDA em face da nota concedida à prova por ela realizada para fins de seleção de estagiário de pós-graduação para a 6ª Promotoria de Justiça de Ubá.

A candidata pleiteia a reavaliação das notas atribuídas às questões 1, 2, 3, 4 e 5.

É o breve relatório.

Questão 1:

Na questão n. 1, os candidatos foram chamados a dissertar sobre as teorias da “Reserva do Possível” e do “Mínimo Existencial” e a realizar a análise de uma situação hipotética trazida (possibilidade ou não do Poder Judiciário obrigar o Poder Executivo a reformar um Centro Socioeducativo que se encontrava em condições inadequadas de funcionamento).

Portanto, a dissertação do candidato necessariamente deveria passar pelos direitos e garantias fundamentais elencados pela Constituição Federal, em especial àqueles relacionados aos direitos das crianças e adolescentes, conceituação da “Reserva do Possível” e do “Mínimo Existencial”, considerações sobre a Separação dos Poderes e possibilidade (ou não) do Poder Judiciário intervir junto ao Poder Executivo diante de eventual omissão deste na garantia de um direito fundamental, abordando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ

as correntes doutrinárias e jurisprudenciais existentes.. Além disso, ao final e após abordar todos os pontos, o candidato deveria se posicionar de forma fundamentada.

Analisando a resposta apresentada pela candidata, verifica-se que ela se posicionou a respeito do tema trazido, o que foi devidamente valorado, havendo ela recebido uma nota de 12 pontos em um total de 16.

No entanto, a fundamentação apresentada na resposta não atendeu a todos os aspectos para uma resposta completa, o que se exige ao se solicitar que o candidato disserte sobre o tema. Além disso, foram identificados alguns pequenos erros no uso do vernáculo, o que também justifica o desconto realizado na pontuação.

Diante do exposto, mantenho a pontuação atribuída à resposta (12 pontos)

Questão 2:

Na questão n. 2, os candidatos foram chamados a dissertar sobre a inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor.

Vale destacar que se trata de uma questão de natureza dissertativa, em que o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre o assunto, fazendo referências aos seus aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

A candidata recebeu uma pontuação de 13 pontos em 16.

Verifica-se que ela fez referência apenas ao aspecto legal do tema, praticamente transcrevendo o disposto no artigo 6º, VIII, do CDC. Acrescentou apenas que “a inversão do ônus da prova não é absoluta”, sem tecer qualquer outro comentário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ

Portanto, a candidata deixou de elaborar uma dissertação detalhada a respeito do tema, limitando-se a praticamente transcrever o texto legal.

Diante do exposto, mantenho a pontuação atribuída à resposta (13 pontos).

Questão 3:

Na questão n. 3, os candidatos foram chamados a dissertar sobre os princípios institucionais, garantias e funções do Ministério Público.

Na resposta apresentada, a candidata limitou-se basicamente a transcrever os dispositivos da Constituição Federal que abordam o assunto.

Uma questão dissertativa busca muito mais do que a mera transcrição de dispositivos normativos, sendo exigível do candidato, na questão em apreço, que abordasse o tema relacionado ao Ministério Público de maneira ampla, em todos os seus aspectos, inclusive de forma a viabilizar a análise de sua capacidade de redação e argumentação, que não foi feito.

De toda a forma, a candidata recebeu 12 pontos (em um total de 16), o que fica mantido.

Questão 4:

Na questão n. 4, foi solicitado aos candidatos que abordassem a possibilidade da extinção da punibilidade em razão do pagamento do débito tributário no curso do processo penal.

A candidata recebeu uma pontuação de 15 pontos (em um total de 16 pontos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ

A sua resposta encontra-se correta, mas a fundamentação não foi completa, deixando de fazer referência, por exemplo, ao disposto no artigo 83 da Lei n.9.430/96 e, sobretudo, ao entendimento jurisprudencial acerca do tema.

Portanto, mantenho a nota atribuída (15 pontos).

Questão 5:

A candidata recebeu pontuação total na questão (16 pontos).

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, embora exista o reconhecimento da qualidade da prova da candidata, entendo que não há motivos para a realização de qualquer alteração nas notas atribuídas, conforme fundamentação apresentada, e, portanto, INDEFIRO o recurso interposto.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à candidato e ao CEAF.

Ubá, 23 de março de 2022.

BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça